

ANA CRISTINA MENDONÇA

CRISTIANE DUPRET







2024



Treino 1

PECA PRÁTICO-PROFISSIONAL

No dia 08 de abril de 2017, Luiza foi comemorar seu aniversário com amigos em um grande restaurante da cidade de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, onde residia com familiares. Chegando ao local, foi recebida por um funcionário que ofereceu que ela colocasse sua bolsa em um guarda-volumes, lugar mais apropriado, pois assim teria mais conforto e tranquilidade para confraternizar com seus amigos.

Após a celebração de sua festa, Luiza, eufórica pela presença de tantos amigos, dirigiu-se ao local onde estava sua bolsa para retirá-la, enquanto conversava com uma amiga. Distraída com a conversa, Luiza acabou retirando do local uma bolsa de cor preta, idêntica a sua, sem se dar conta do equívoco.

Todavia, já no estacionamento do restaurante, foi surpreendida por seguranças, que, após informação e confirmação de que a bolsa pertencia a outra pessoa, acabaram por prendê-la em flagrante pelo crime de furto.

Conduzida à delegacia, o delegado de plantão, após oitivas, lavrou auto de prisão em flagrante em desfavor de Luiza, instaurando o inquérito policial. Durante formalização do flagrante, o delegado de polícia deixou de comunicar a prisão de Luiza aos seus familiares, negando-lhe ainda o direito de entrevistar-se com seus advogados.

Ressalte-se que, mesmo passados três dias da prisão em flagrante, o juiz competente, assim como o Promotor de Justiça e a Defensoria Pública não haviam sido comunicados da prisão. A família de Luiza, revoltada por tal situação, procura você na qualidade de advogado.

Com base somente nas informações de que dispõe e nas que podem ser inferidas pelo caso concreto acima, na qualidade de advogado de Luiza, redija a peça cabível, exclusiva de advogado, no que tange à liberdade de sua cliente, alegando para tanto toda a matéria de direito pertinente ao caso.

	ESTRUTUR	ANDO A PEÇA - PARTE 1	Conclusões
→ Crime(s)			
→ Natureza da ação penal			
→ Competência			
→ Procedimento			
→ Qu	em é o seu cliente?		
→ Se o seu cliente for o indiciado ou réu, ele está preso ou solto?			
ese se encontra?	Já há denúncia ou queixa?		
	A denúncia ou queixa foi recebida?		
→ Em que fase processual ou procedimental a hipót	O réu já foi citado?		
	Já ocorreu a instrução probatória?		
	É caso de Júri?		

	ESTRUTUR	ANDO A PEÇA - PARTE 1	Conclusões
→ Se for Júri	A 1º fase (Juízo de Admissibilidade) já terminou?		
	Houve pronúncia, impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária?		
→ Já há sentença de 1°. grau?			
→ Em caso positivo, o réu foi condenado ou absolvido?			
→ Uma das partes interpôs recurso? Qual e o que alegou?			
→ O recurso foi julgado?			
→ Já ocorreu o trânsito em julgado da decisão?			

	ESTRUTURANDO A PEÇA - PARTE 2
→ Peça	
→ Fundamentação legal	
→ Competência	
→ Tempestividade	
→ Teses preliminares	
→ Tese principal de mérito	
→ Teses subsidiárias	
→ Pedido principal	
→ Pedidos subsidiários	
→ Prazo/data	

PEÇA PROFISSIONAL 1/5

PEÇA PROFISSIONAL 2/5

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	

Treino 1: Relaxamento de prisão

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

No dia 08 de abril de 2017, Luiza foi comemorar seu aniversário com amigos em um grande restaurante da cidade de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, onde residia com familiares. Chegando ao local, foi recebida por um funcionário que ofereceu que ela colocasse sua bolsa em um guarda-volumes, lugar mais apropriado, pois assim teria mais conforto e tranquilidade para confraternizar com seus amigos.

Após a celebração de sua festa, Luiza, eufórica pela presença de tantos amigos, dirigiu-se ao local onde estava sua bolsa para retirá-la, enquanto conversava com uma amiga. Distraída com a conversa, Luiza acabou retirando do local uma bolsa de cor preta, idêntica a sua, sem se dar conta do equívoco.

Todavia, já no estacionamento do restaurante, foi surpreendida por seguranças, que, após informação e confirmação de que a bolsa pertencia a outra pessoa, acabaram por prendê-la em flagrante pelo crime de furto.

Conduzida à delegacia, o delegado de plantão, após oitivas, lavrou auto de prisão em flagrante em desfavor de Luiza, instaurando o inquérito policial. Durante formalização do flagrante, o delegado de polícia deixou de comunicar a prisão de Luiza aos seus familiares, negando-lhe ainda o direito de entrevistar-se com seus advogados.

Ressalte-se que, mesmo passados três dias da prisão em flagrante, o juiz competente, assim como o Promotor de Justiça e a Defensoria Pública não haviam sido comunicados da prisão. A família de Luiza, revoltada por tal situação, procura você na qualidade de advogado.

Com base somente nas informações de que dispõe e nas que podem ser inferidas pelo caso concreto acima, na qualidade de advogado de Luiza, redija a peça cabível, exclusiva de advogado, no que tange à liberdade de sua cliente, alegando para tanto toda a matéria de direito pertinente ao caso.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL - PADRÃO DE RESPOSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

LUIZA, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade número ___, expedida pela ___ inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o número ____, residência e domicílio, por seu advogado abaixo assinado, conforme procuração em anexo, vem a Vossa Excelência, requerer

RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Na forma dos artigos art. 5°, LXV, da CRFB/88, e art. 310, I, do Código de Processo Penal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Conforme demonstra-se nos documentos anexos, no dia 08 de abril de 2017, a requerente, após comemoração do seu aniversário com amigos em um restaurante nesta Comarca, dirigiu-se ao local onde estava sua bolsa para retirá-la, momento em que, distraída com a conversa, acabou retirando do local uma bolsa de propriedade de ______, indicada no auto de prisão em flagrante em anexo como vítima, bolsa esta idêntica a de sua propriedade, e, flagrante erro de tipo.

Ocorre que, sem perceber o equívoco, já no estacionamento do restaurante, foi a requerente surpreendida pelos seguranças, que, após informação e confirmação de que a bolsa pertencia a outra pessoa, prenderam a requerente em flagrante pelo suposto crime de furto.

Conduzida à delegacia, após oitivas, o delegado de plantão lavrou auto de prisão em flagrante em desfavor da requerente.

Contudo, incorreu aquela autoridade em inúmeras ilegalidades, uma vez que, de pronto, impediu a requerente de consultar-se com seu advogado, em flagrante violação aos artigos 5°, LXIII, da CRFB, artigos 6°., V e 304, combinados com o art. 185 do CPP, e ainda os artigos 7°, III, da Lei 8.906/94 e 8°, 2, "d" do Pacto de São Jose da Costa Rica (ou Decreto 678/92).

Deixou ainda a autoridade policial de comunicar a prisão da ora requerente aos seus familiares, bem como ao Juiz e ao Ministério Público, o que somente ocorreu três absurdos dias após.

Outrossim, apesar do comando legal, passados os mesmos três dias, não havia o delegado de polícia encaminhado o auto de prisão em flagrante com as oitivas ao Juízo competente e/ou à Defensoria Pública.

Ressalte-se que as condutas da autoridade policial, além de acarretarem a ilegalidade da prisão do ora requerente, configuram crime de abuso de autoridade, enquadrando-se no arts. 12, caput e parágrafo único, inciso II, 15, parágrafo único, inciso II e 20 da Lei 13.869/2019, bem como o crime de violação de prerrogativas previsto no art. 7-B combinado com o art. 7°., III, da Lei 8.906/94.

Desta forma, verifica-se, à toda evidência, flagrante violação aos direitos constitucionais e legais da requerente, especificamente em relação ao disposto no artigo 5°, incisos LXII e LXIII, da Constituição Federal, e artigo 306, caput e § 1°., do Código de Processo Penal.

Ressalte-se ainda que as ilegalidades praticadas pela autoridade policial configuram crime de abuso de autoridade, conforme arts. Por todo o exposto, são evidentes as ilegalidades substanciais e formais do flagrante, sendo imperioso o relaxamento da prisão.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, postula-se a Vossa Excelência o relaxamento da prisão em flagrante imposta à requerente, na forma do art. 5°, LXV da Constituição Federal e art. 310, I do Código de Processo Penal, a fim de que possa a requerente permanecer em liberdade.

Assim, reconhecida a ilegalidade da prisão, após oitiva do ilustre representante do Ministério Público (opcional), requer seja expedido o competente alvará de soltura.

Nestes termos Espera deferimento. Comarca, Data. Advogado, OAB.

João, policial militar, estava num bar comemorando o aniversário de Lucas, seu amigo. Em certo momento, João conhece Ana, uma linda jovem que se apresenta como estudante de medicina e que dizia ser estagiária em um hospital próximo. Depois de muita conversa, João e Ana resolvem sair daquele local e procurar um ambiente mais calmo. Ana, dentro do carro de João, de forma consciente e voluntária, pratica sexo oral em João, além de praticar conjunção carnal também de forma consentida. No dia seguinte, o casal resolve se encontrar novamente em um bar. Caio, irmão de Ana, descobre que a irmã de apenas 13 anos estava se encontrando com João e resolve procurá-lo. Inicia-se uma discussão entre os rapazes. João, com o intuito de defender-se da agressão de Caio, que estava com uma faca, dispara duas vezes contra o agressor, que vem a falecer no local.

Após investigação policial, João é denunciado pelo Ministério Público pelos crimes de homicídio consumado e estupro de vulnerável. Em sua defesa, João alega que não sabia da idade real de Ana, pois acreditava que era maior de 18 anos, visto que alegou ser estudante de medicina.

Você, na qualidade de advogado(a) de João, responda os seguintes questionamentos:

- A) Qual é a tese de Direito Material mais adequada para ser alegada em defesa de João?
- B) Caso o Ministério Público, ao final da instrução probatória, pugne pela condenação de João, qual será a peça defensiva cabível?

QUESTÃO 1 - PADRÃO DE RESPOSTA

- A) No que se refere à conduta perpetrada em face de Caio, a tese de defesa mais adequada é a legitima defesa (art. 25 do CP) real, cuja natureza é de causa excludente de ilicitude, pois a conduta de Caio configura injusta agressão contra a vida de João. No que tange ao ato sexual praticado com Ana deve ser alegado erro de tipo escusável, com fundamento no artigo 20 do Código Penal. O tipo penal descrito no artigo 217- A do CP, estupro de vulnerável, exige que o réu tenha ciência de que se trata de menor de 14 (quatorze) anos.
- B) A peça cabível será alegações finais, na forma de memoriais, com fundamento no art. 403, § 3°, do Código de Processo Penal.

Dona Maria, conhecida como vovó do pó, nascida em 13/11/1945, foi denunciada pelo Ministério Público pelo crime de lesão corporal leve, que praticou contra sua neta, no dia 10/01/2011. Recebida a denúncia em 15/01/2015, o magistrado condenou Dona Maria a pena de 01 ano, tendo sido publicada a sentença em 20/01/2016.

Dona Maria, objetivando alcançar sua absolvição, contratou um advogado (a) para apresentar o recurso processual penal cabível.

Em face da situação hipotética apresentada, na qualidade de advogado(a) de Dona Maria, responda aos itens que se seguem:

- A) Qual é o recurso cabível contra a decisão que condenou Dona Maria?
- B) Qual a tese defensiva que pode ser alegada em favor de Dona Maria visando a reforma da decisão condenatória?

- A) O recurso cabível é a apelação, com fundamento no artigo 593, I do Código de Processo Penal.
- B) A tese defensiva a ser alegada é a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, IV c/c 109, V c/c 115, todos do Código Penal. A prescrição se operou entre a data da consumação do fato e do recebimento da denúncia.

No caso concreto, Maria praticou o crime de lesão corporal em violência doméstica, uma vez que a vítima era sua neta, previsto no artigo 129, §9º do CP, com pena máxima em abstrato de 03 anos de detenção. De acordo com o artigo 109, IV do CP, a prescrição ocorreria em 08 anos. Contudo, Maria completou 70 anos em data anterior à sentença, motivo pelo qual, na forma do artigo 115 do CP, a prescrição deve ser contada pela metade.

Assim, decorridos mais de 04 anos entre a data da consumação do crime e a data do recebimento da denúncia, resta extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Rato e Pé Sujo foram denunciados pelo Ministério Público pela prática do crime de estelionato praticado contra pessoas idosas, por três vezes, em continuidade delitiva. Recebida a denúncia, após instrução probatória na qual ouvidas as vítimas, o magistrado competente condenou ambos nos termos da denúncia a uma pena de 03 anos majorada em 1/6 em razão da continuidade delitiva, totalizando 03 anos e 06 meses de reclusão, nos termos do art. 171, §4°, c/c art. 71, ambos do Código Penal. O Ministério Público não recorreu. Rato, insatisfeito com a condenação, apela perante o Tribunal de Justiça, requerendo a nulidade da decisão, o que foi acatado pela instância superior, sendo os autos novamente encaminhados ao juiz para nova decisão. Todavia, nesta segunda sentença, o magistrado condena Rato e Pé Sujo, mantendo a pena base de 03 anos, porém considerando o aumento pela continuidade delitiva em metade, totalizando uma pena de 04 anos e 06 meses de reclusão. Rato novamente recorreu da decisão.

Diante das informações, na qualidade de advogado(a) de Rato, responda os itens a seguir:

- A) Qual a principal tese defensiva a ser adotada? Fundamente sua resposta.
- B) Pé Sujo, que não recorreu da decisão, poderá ser também beneficiado pela tese acima indicada?

QUESTÃO 3 - PADRÃO DE RESPOSTA

- A) Em virtude de inexistir recurso por parte da acusação, não pode a defesa ser prejudicada por seu próprio recurso, em face do princípio da proibição da reformatio in pejus, previsto no art. 617 do Código de Processo Penal, o qual se estende à figura da proibição da reformatio in pejus indireta.
 - Assim, ainda que declarada a nulidade da sentença, a nova sentença deverá ser proferida nos limites da sentença anteriormente prolatada e declarada nula, devendo o juiz, na nova sentença, fixar pena igual ou inferior àquela antes aplicada, portanto, a pena imposta aos réus está limitada ao patamar de 03 anos e 6 meses.
- B) Sim, uma vez que aplica-se a extensibilidade das decisões objetivamente benéficas, conforme artigo 580 do CPP.

Na denúncia, os fatos narrados pelo Ministério Público apontam que Júlio, no dia 20 de janeiro de 2020, subtraiu a bolsa e o celular de Marieta. O magistrado competente recebeu a denúncia. No entanto, durante a instrução criminal constatou-se que na dinâmica dos fatos, Júlio estava armado com uma faca e, junto com seu comparsa Juarez, empregou grave ameaça na subtração dos pertences da vítima. Desta forma, frente à necessidade de alteração da capitulação, em razão da prova colhida durante o processo, pergunta-se:

- A) Poderá o juiz realizá-la de ofício? Em caso positivo, justifique. Se negativo, que procedimento deve ser adotado?
- B) Qual é a correta tipificação do delito praticado por Júlio?

QUESTÃO 4 - PADRÃO DE RESPOSTA

A) Não, o juiz não poderá alterar a narrativa fática de ofício, sob pena de violar o princípio da inércia ou princípio acusatório. A hipótese indicada na questão configura ou caracteriza o instituto da Mutatio Libelli, previsto no art. 384 do Código de Processo Penal, situação na qual, com o surgimento da prova que demonstra ter sido o fato praticado diverso daquele narrado na exordial, deve o Ministério Público aditar a denúncia.

Assim, caberia ao Promotor de Justiça promover o aditamento da denúncia, incluindo na imputação fática tanto o emprego da ameaça com a arma de fogo, bem como a participação do comparsa Juarez.

Somente no caso do promotor não realizar o aditamento, o que pode ser feito até a sentença, deverá o juiz, enquanto fiscal do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, aplicar o art. 28 do Código de Processo Penal, na forma do art. 384, § 1º., do mesmo Código.

OBSERVAÇÃO AO LEITOR/EXAMINANDO (esclarecimento que não se inclui no padrão de resposta):

Embora o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) tenha alterado a redação do art. 28 do CPP e o STF, no julgamento da ADI 6305, tenha reconhecido a validade da nova redação do art. 28 do CPP, a Corte deu ao dispositivo interpretação conforme, indicando que o juiz deverá continuar exercendo o papel de fiscal do princípio da obrigatoriedade, conforme ocorria na redação antiga.

Assim, se, diante dos novos fatos, o promotor de justiça não promover o adequado aditamento à denúncia, o juiz deverá aplicar o art. 28 do CPP, remetendo os autos à instância superior do MP para que, entendendo cabível, realize o aditamento. Aditada a denúncia, o aditamento substitui a peça acusatória, não sendo possível ao juiz julgar o caso de acordo com a imputação original.

Inocorrendo o aditamento, deverá o juiz absolver o réu, uma vez que adstrito ao princípio acusatório, e ainda ao princípio da congruência ou correlação entre acusação e sentença, não sendo possível o julgamento extra ou ultra petita.

B) A correta tipificação se dá no artigo 157, § 2º., inciso II do Código Penal. Em virtude do emprego de grave ameaça e do concurso de pessoas, o crime praticado por Júlio foi o roubo majorado pelo concurso de pessoas.

Ressalte-se que a majorante do emprego de arma branca havia sido retirada do parágrafo 2º do artigo 157, alteração implementada pela Lei 13.854/2018, com vigência a partir

de 24/04/2018. A referida lei revogou o inciso I do § 2°. do art. 157 do CP, criando, em contrapartida o §2°-A para o mesmo artigo, parágrafo este que somente majora a pena do roubo quando o agente se utiliza de arma de fogo. Embora a Lei 13.964/19 tenha incluído no parágrafo 2° do artigo 157 o inciso VII, voltando a majorar o crime de roubo pelo emprego de arma branca, a referida lei é maléfica e somente pode ser aplicada para condutas praticadas a partir do dia 23 de janeiro de 2020.

Treino 2: Liberdade provisória

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Reginaldo foi preso em flagrante pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/06.

De fato, no dia 09/12/2020, Reginaldo se encontrava na Rua X, próximo do local em que reside, vendendo papelotes de cocaína, bem como pedras de crack. Policiais que se encontravam em ronda no local, perceberam a movimentação atípica e abordaram Reginaldo, em via pública, com ele apreendendo a substância entorpecente.

Conduzido até sede policial, foram as substâncias periciadas, confirmando o laudo a natureza entorpecente das mesmas, motivo pelo qual, após todas as formalidades de praxe, lavrou o Delegado de Polícia o competente auto de prisão em flagrante, submetendo-o ao Juiz competente, ao Ministério Público e remetendo as cópias a Defensoria Pública.

Ressalte-se que Reginaldo é portador de bons antecedentes, nunca foi preso nem processado anteriormente, bem como possui emprego e residência fixos. O juiz de direito recebeu o auto de prisão em flagrante, mas ainda não se manifestou acerca da referida prisão, deixando para fazê-lo na audiência de custódia.

A família de Reginaldo o procura, na condição de advogado, para buscar a(s) medida(s) cabível(is).

Redija a peça processual privativa de advogado adequada ao caso concreto.

Ø PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL − PADRÃO DE RESPOSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
REGINALDO, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de identidade
número, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério
da Fazenda sob o número, residente e domiciliado na, por seu advogado
abaixo assinado, conforme procuração anexa a este instrumento, vem muito respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, requerer a sua

LTBERDADE PROVISÓRIA

com fundamento no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 310, III, e 321, todos do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Dos Fatos

No dia 09/12/2020, o requerente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, pois estaria vendendo papelotes de cocaína, bem como pedras de crack. Na ocasião, policiais que se encontravam em ronda no local, perceberam a suposta movimentação atípica, abordaram o requerente na própria via pública, apreendendo, supostamente, com ele a substância entorpecente.

Conduzido até a delegacia, o laudo de constatação confirmou a suposta natureza entorpecente das substâncias, motivo pelo qual, após todas as formalidades de praxe, lavrou o Delegado de Polícia o auto de prisão em flagrante, submetendo-o a Vossa Excelência, onde se encontra o mesmo aguardando manifestação.

2. Da total ausência dos pressupostos da prisão preventiva

Inicialmente cumpre esclarecer que o auto de prisão em flagrante respeitou os pressupostos de legalidade material e formal, estando atualmente o investigado preso e aguardando decisão a ser proferida pelo juízo competente acerca do flagrante.

Entretanto, a manutenção da prisão em flagrante do requerente é completamente desnecessária, tendo em vista que não estão presentes, no caso concreto, os requisitos autorizativos da prisão preventiva constantes no artigo 312 do Código de Processo Penal, enquadrando-se a hipótese nos moldes do artigo 321 do mesmo diploma legal.

No caso em análise, patente a ausência de qualquer dos pressupostos da prisão preventiva, pois o requerente, conforme se depreende de seu depoimento perante a autoridade policial, possui bons antecedentes, identidade certa, residência fixa e trabalho, da mesma forma que não demonstra qualquer conduta que pudesse justificar sua custódia cautelar pelos requisitos indicados no artigo 312 do Código de Processo Penal, razão pela qual pode responder ao presente processo em liberdade.

Além disso, é certo que a prisão se caracteriza como critério de absoluta exceção, devendo-se observar o disposto no artigo 282, § 6°, do Código de Processo Penal, o qual estabelece a possibilidade de aplicabilidade das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal antes da decretação da prisão preventiva.

Assim sendo, inexiste qualquer perigo a ordem pública e econômica, pois não há receio de que o requerente, se solto, volte a delinquir, não oferecendo periculosidade social. Neste sentido, cumpre reiterar que não há perigo no estado de liberdade do requerente, mais um motivo pelo qual não se justifica a manutenção de sua custódia cautelar.

Além disso, não há fundamento para a decretação da preventiva por conveniência da instrução criminal, pois inexistem indícios de que o investigado, se solto, venha a impedir a busca da verdade real e obstar a instrução processual.

Por fim, não há fundamento para a decretação da preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, pois não há receio de que o requerente, se solto, venha a evadir-se do distrito da culpa. Novamente: NÃO HÁ, nos autos, qualquer motivo que demonstre existir perigo gerado pelo seu estado de liberdade.

Ressalte-se ainda que, na impossibilidade de prisão preventiva em virtude da gravidade em abstrato do delito, apesar de ser crime equiparado a hediondo, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a possibilidade de liberdade provisória ao crime de tráfico de drogas, declarando inconstitucional o art. 44 da Lei 11.343/06 que vedava a aplicação deste instituto, por violar este dispositivo a presunção de não-culpabilidade e o devido processo legal, devendo, contudo, o magistrado apreciar a existência dos requisitos da prisão preventiva à luz do artigo 312 do Código de Processo Penal, que não existe na casuística apresentada.

3. Dos Pedidos

Ante o exposto, postula-se a Vossa Excelência, nos termos dos artigo 5°., LXVI da Constituição Federal e artigo 310, inciso III, em combinação com o artigo 321, ambos do Código de Processo Penal, a concessão da liberdade provisória, visto que não há requisito para a decretação da prisão preventiva, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, quando intimado.

Contudo, face o critério da eventualidade, seja aplicada uma das medidas cautelares indicadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, conforme entenda conveniente.

Requer-se ainda, a oitiva do ilustre representante do Ministério Público e expedição alvará de soltura.

Termos em que Pede deferimento. Comarca, data. Advogado, OAB.